



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3293-21/2024, DE 03 de julho de 2023.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A

Art. 1º - Para a comprovação das despesas com alimentação: café, almoço e/ou janta, serão aceitos Cupons/Notas Fiscais, com o CPF, emitidas nos seguintes horários:

- a) Almoço: No intervalo compreendido entre 11:30 (Onze horas e trinta minutos) e 13:30 (treze horas e trinta minutos);
- b) Janta: após as 19:00 (Dezenove horas).
- c) Café: Antes da 09:00 e desde que o deslocamento (ida) da sede do município seja de mais de 100 Km e inicie antes das 06:30, devendo a Nota Fiscal respeitar este critério (NF emitida em municípios localizados a mais de 100 km de distância).

§ 1º - O horário do almoço poderá ser estendido até às 14:30 mediante comprovação de urgência/emergência ou situação excepcional, limitando-se a duas ocorrências mensais, e mediante justificativa escrita do servidor e a autorização expressa do superior hierárquico.

§ 2º - O horário do almoço poderá ser antecipado para às 11 horas, quando se tratar de servidor que realize/acompanhe transporte de passageiros com vans/micro ônibus/ônibus desde que o Cupom/Nota Fiscal seja emitido em municípios localizados a mais de 50 km de distância.

§ 3º - O horário da janta poderá ser antecipado para às 18:00 desde que o deslocamento (ida) da sede do município até o destino seja de mais de 100 Km, mediante autorização do superior.

§ 4º - Somente serão indenizados os Cupons/Notas Fiscais de alimentos prontos para consumo.

Art.2º - Notas emitidas manualmente e os documentos que não se enquadrarem no disposto no art. 1º, serão desconsiderados na prestação de contas.

Art. 3º - A prestação de contas das diárias deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de estorno do empenho ou ressarcimento integral dos valores recebidos pelo servidor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2023, revogando o Decreto Municipal nº 2559-17/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE